

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Emenda Substitutiva ao projeto de lei ordinário n° 26/2021

Art. 1º O projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
17/04/2021
Horas: 18:40
Ass.: [Assinatura]

**DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS,
LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E
INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR
CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO
DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

- I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré histórico;
- II - as reservas e estações ecológicas;
- III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;



IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

Art. 2.º - Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

- I – áreas especiais de interesse turístico;
- II – locais de interesse turístico.

§ 1.º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2.º - Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar”

- I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art. 3.º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Lago de Furnas, destinados a:

- I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;
- II – compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 4.º - Os atos que declararem os Locais de interesse turístico, indicarão:

- I – os limites;
- II – o entorno de proteção e entorno da ambientação, se houver;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

III – os principais aspectos e características do local;

IV – outros elementos convenientes.

Art. 5.º - Um atrativo turístico é todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para turismo.

§ 1º- Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I – Capela Nossa Senhora Aparecida

II – Praça Padre João Maciel Neiva

III – Praça Teomara Maise Correa

IV – Capela Santa Terezinha

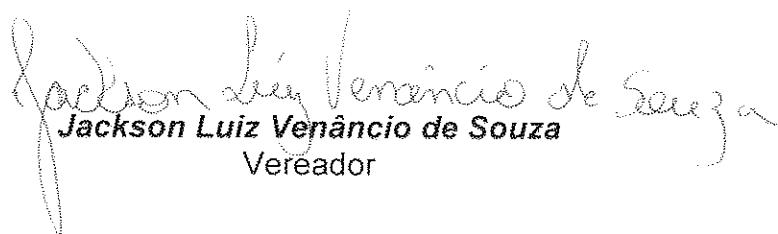
V – Praça Pedro Egídio Filho

VI – Estadio Municipal Hernani Pereira Scatolino

VII – Monumento Sant'Ana

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de agosto de 2021.


Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador

